

**I. L. S. — SOCIEDADE COMERCIAL
DE VESTUÁRIO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05020/981209; identificação de pessoa colectiva n.º 504402390; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/981209.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Sandra de Lurdes Marques Flor, solteira, maior, Travessa dos Trigais, 1, 1.º, esquerdo, Setúbal.

2 — Luís Filipe Aleluia da Costa, solteiro, maior, Avenida da Liberdade, lote 30, 7.º, direito, Queluz, Sintra.

3 — Isilda Maria Marques Flor Favretto, divorciada, Avenida de Luísa Todí, 604, 5.º,

Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma I. L. S. — Sociedade Comercial de Vestuário, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Luísa Todí, 604, 5.º, freguesia de Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada), concelho de Setúbal.

2 — A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede nos termos permitidos pela lei.

2.º

A sociedade tem por objecto a confecção, distribuição e comércio de artigos de vestuário, acessórios em couro e bijuterias, e sua importação e exportação.

3.º

O capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de seiscentos mil escudos pertencente à sócia Sandra de Lurdes Marques Flor e duas quotas iguais do valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil escudos, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís Filipe Aleluia da Costa e Isilda Maria Marques Flor Favretto.

4.º

1 — A gerência da sociedade incumbe aos sócios Luís Filipe Aleluia da Costa e Sandra de Lurdes Marques Flor, desde já designados gerentes.

2 — Para que a sociedade se considere validamente vinculada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, bastando porém a assinatura de um gerente para assuntos de mero expediente.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livremente permitida, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

6.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

7.º

Os sócios poderão ser remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209119

**I. L. S. — SOCIEDADE COMERCIAL
DE VESTUÁRIO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05020/981209; identificação de pessoa colectiva n.º 504402390; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 14/990602.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209118

**I. L. S. — SOCIEDADE COMERCIAL
DE VESTUÁRIO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05020/981209; identificação de pessoa colectiva n.º 504402390; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 09/20000912.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo aditado: 8.º

ARTIGO 8.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a três vezes e meia o capital social inicial.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209117

CLÍNICA DENTÁRIA SÉRGIO CORREA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05012/981127; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/981127.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Sérgio Luiz Almeida Correa, casado com Nina Machado Campos, na comunhão de adquiridos, Avenida de São Francisco Xavier, lote 1, 6.º, E, Setúbal.

2 — Nina Machado Campos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Denominação

A sociedade adopta a firma Clínica Dentária Sérgio Correa, L.^{da}

2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Luísa Todí, 526, 1.º, esquerdo, freguesia da Anunciada, concelho de Setúbal.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a medicina dentária, consultas médicas, elaboração de próteses dentárias.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Sérgio Luiz Almeida Correa e Nina Machado Campos.

5.º

Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, porém a favor de não sócios carece do consentimento da sociedade, gozando os outros sócios do direito de preferência.

6.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

1 — A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

2 — A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade, com infracção do disposto no artigo 5.º do contrato de sociedade.